

## Conteúdo do normativo

Acompanhe o teor completo e faça o download dos anexos disponíveis.

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.742

Decisão Nº: PL-0458/2026

Referência:00.006797/2024-34

Interessado: Sistema Confea/Crea

**Ementa:** Determina ao Crea-MG que os processos referentes à Decisão Normativa nº 116/2021 recebam prévia instrução da CEAP do Regional antes de serem destinados às câmaras especializadas relacionadas, e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 27 de março de 2026, apreciando a Deliberação nº 62/2026-CEAP, que trata da Proposta CCEAGRO nº 14/2024 (SEI nº 1087397), oriunda da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO, elaborada por ocasião de sua reunião ocorrida no período de 12 a 14 de novembro de 2024, por meio da qual apresenta propositura com o seguinte teor: "Reconhecer que o georreferenciamento de imóveis rurais, inclusive georreferenciamento para o Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR é atividade nata dos Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Florestais, Engenheiros de Pesca, Engenheiros de Aquicultura e Engenheiros Agrícolas e afins, enquadrada como atribuição inicial, conforme art. 6º da Resolução Confea 1.073/2016. Que as solicitações de certidão de atribuição para georreferenciamento de imóveis rurais devem ser analisadas somente pelas câmaras especializadas de agronomia ou florestal."; considerando que se observa que a proposta oriunda da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO pretende estabelecer prerrogativa no sentido de que o "georreferenciamento de imóveis rurais, inclusive georreferenciamento para o Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR" seja reconhecido como atividade nata aos "Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Florestais, Engenheiros de Pesca, Engenheiros de Aquicultura e Engenheiros Agrícolas", nos termos do art. 6º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; considerando que, ainda segundo a CCEAGRO, a



iniciativa é decorrente de possível cerceamento do exercício profissional direcionado aos profissionais que compõem o Grupo Agronomia, sob a justificativa de que "a Câmara Especializada de Agrimensura indefere a maioria das certidões de atribuição para georreferenciamento de imóveis rurais, alegando que os profissionais não cumpriram os conteúdos exigidos pela DN 116/2021"; considerando que, quanto ao mérito da matéria, evidencia-se que trata de questão alusiva ao georreferenciamento de imóveis rurais, inclusive aquele objeto da Decisão Normativa nº 116, de 21 de dezembro de 2021, que fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências; considerando que, por meio da Deliberação CEAP nº 184/2025, concluiu-se por: "1) Encaminhar o processo à Gerência de Assistência aos Colegiados – GAC para solicitar à CCEEAGRI manifestação especificamente sobre a Proposta CCEAGRO nº 14/2024 (SEI nº 1087397), com a urgência que o caso requer; 2) Dar conhecimento à Comissão de ética e Exercício Profissional – CEEP sobre o presente encaminhamento."; considerando que a CCEEAGRI respondeu, por meio da Proposta CCEEAGRI nº 11/2025, no seguinte sentido: "Manter a necessidade de avaliação da Câmara Especializada em Agrimensura, das solicitações de cadastramento de cursos de especialização em georreferenciamento de imóveis rurais, bem como a extensão de atribuição para georreferenciamento de imóveis rurais para todos os profissionais do Sistema CONFEA/CREAs que não sejam ligados a modalidade de Agrimensura. Propomos também que seja adotado em todo os CREAs do Brasil a deliberação da Câmara Especializada em Agrimensura e Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA-PR para concessão de extensão de atribuição para Georreferenciamento de Imóveis Rurais."; considerando que se pode verificar que as propostas das coordenadorias claramente não são coincidentes; considerando que, no presente caso, visando dirimir as diferenças de entendimentos entre as câmaras, entende-se como uma solução oportuna a análise prévia dos respectivos processos por uma instância desvinculada de ambas as câmaras especializadas; considerando que tal instância já está prevista por resolução do Confea, com atribuições que abarcam a análise citada; considerando que o Anexo II da Resolução nº 1.073, de 2016, prevê, em seu art. 6º, a possibilidade de instituição, para auxiliar as câmaras especializadas, de uma comissão permanente denominada Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP com a finalidade de instruir os processos de registro profissional e de instituição de ensino e de curso a serem encaminhados às câmaras especializadas; considerando que o art. 8º do Anexo II da mesma resolução estabelece que compete à CEAP: "I – instruir os processos de

registro profissional de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, elaborando a análise do projeto pedagógico do curso do egresso; II – instruir os processos de cadastramento de instituição de ensino e de seus cursos regulares, de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, determinando a realização de diligências necessárias; considerando, portanto, que a CEAP tem atribuição para instruir os processos de registro e de cadastramento de cursos para auxílio às câmaras especializadas; considerando que o Crea-MG tem instituída a sua CEAP; considerando que essa análise prévia por instância desvinculada das câmaras certamente contribuirá para que o processo seja instruído de forma técnica seguindo, no presente caso, as determinações da Decisão Normativa nº 116, de 2021, **DECIDIU** em relação à Proposta CCEAGRO nº 14/2024 e à Proposta CCEEAGRI nº 11/2025: 1) Determinar ao Crea-MG que os processos referentes à Decisão Normativa nº 116/2021 recebam prévia instrução da CEAP do Regional antes de serem destinados às câmaras especializadas relacionadas. 2) Estender a determinação aos demais Regionais que têm CEAPs instituídas. 3) Determinar que a análise dos cursos e dos casos concretos não deve extrapolar o contido na Decisão Normativa nº 116/2021, tais como indeferimento em função da modalidade de ensino, da carga horária e de outras interpretações que não estejam explícitas no normativo. Presidiu a votação o **Presidente VINICIUS MARCHESE MARINELLI**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais ALVARO JOÃO BRIDI, AMARILDO ALMEIDA DE LIMA, ANA ADALGISA DIAS PAULINO, BRAZIL ALVIM VERSOZA, DANIEL MONTAGNOLI ROBLES, DYEGO SANTANA REIS, EMANUEL ALVES BATISTA, FLÁVIO DE SOUZA FERNANDES, FRANCIS JOSÉ SALDANHA FRANCO, FRANCISCO RUI FERREIRA MACHADO JUNIOR, GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, JOSE CLAUDIO DA SILVA SICCO, LEONARDO DUARTE PIMENTEL, LUIS PLECIO DA SILVA SOARES, NIELSEN CHRISTIANNI GOMES DA SILVA, OSMAR BARROS JÚNIOR e PAULO MAURICIO OLIVEIRA PINHO. Votou contrariamente o senhor Conselheiro Federal GUTEMBERG FARIA RIOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 30 de março de 2026.

Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli  
Presidente do Confea

✕ Fechar

---

**CONFEA**

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Acesse o portal oficial (<https://www.confea.org.br>) • Contato (<mailto:contato@confea.org.br>)